



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PSES 99185/2026, Aquisição, por meio de licitação, de coletes e camisas polo para identificação funcional dos fiscais sanitários, para atendimento de demanda gerenciada pela Diretoria de Vigilância Sanitária – DIVS/SES/SC.

Classe: Aquisições e contratações de materiais.

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Rafael Afllen	Coordenador	373752-01-7	namat@saude.sc.gov.br
Crystian Gonçalves Martins	Diretor	0369495-0-01	dpgc@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Diretoria de Vigilância Sanitária – DIVS, necessita adquirir coletes de identificação e camisas polo destinadas aos fiscais sanitários, para utilização durante atividades externas de fiscalização, inspeção, orientação e demais ações de vigilância sanitária.

A demanda decorre da insuficiência e do desgaste dos coletes atualmente utilizados, bem como da necessidade de complementação e padronização do vestuário institucional dos fiscais. A ausência de identificação visual adequada compromete a segurança dos servidores, dificulta o reconhecimento pela população e pelos estabelecimentos fiscalizados e pode fragilizar a credibilidade e a transparência das ações fiscalizatórias.

Os itens pretendidos são bens de consumo de baixa complexidade técnica, de uso funcional, voltados à identificação dos agentes públicos no exercício de suas atribuições institucionais.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A demanda não consta no Planejamento Anual de Compras, tendo sido caracterizada como necessidade superveniente. Conforme justificativas constantes no processo, no momento da elaboração do planejamento anual não havia indicativo concreto da necessidade de substituição imediata dos coletes nem da complementação dos uniformes, situação alterada ao longo do exercício em razão do uso contínuo, desgaste dos itens e necessidade de reforço da identificação funcional.

A ausência de previsão no PCA, portanto, não afasta a necessidade administrativa, devendo a contratação prosseguir mediante a devida justificativa, adequada instrução orçamentária e observância dos demais requisitos legais aplicáveis.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação deverá contemplar bens comuns, com especificações usuais de mercado, sem indicação de marca ou modelo e sem enquadramento como bens de luxo.

Quanto ao modelo de contratação, recomenda-se o processamento por meio de sistema de registro

de preços, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, considerando a necessidade de flexibilidade no atendimento da demanda e a inexistência de obrigação de contratação da totalidade registrada.

- Coletes de identificação: material resistente, boa durabilidade, conforto térmico, faixas refletivas, identificação visual/logotipo institucional, bolsos funcionais, variedade de tamanhos e facilidade de higienização.
- Camisas polo: modelo tipo polo, tecido em malha resistente, gola com fechamento por botões, cor padrão definida pela Administração, personalização com logotipo institucional bordado, tamanhos variados e boa durabilidade.
- Os itens deverão observar a padronização visual indicada pela DIVS, especialmente quanto à cor, layout, identificação institucional e distribuição de tamanhos.
- Poderá ser exigida apresentação de amostra, quando prevista no Termo de Referência, para verificação de tecido, acabamento, costura, bordado, faixas refletivas, dimensões, ergonomia e demais requisitos de qualidade não integralmente aferíveis apenas por proposta comercial ou ficha técnica.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As quantidades foram extraídas das requisições SCCD juntadas ao processo e consideram a necessidade de identificação dos fiscais sanitários, reposição dos itens desgastados, complementação de uniformes e manutenção de reserva técnica compatível com o uso institucional.

Requisição SCCD	Código	Descrição resumida	Quantidade	Estimativa
1914/2026	028843001	Colete para fiscalização com logotipo: 50 P, 80 M, 50 G e 20 XG	200 peças	R\$ 43.800,00
1590/2026	031020092	Camisa polo malha piquet mista masculina – tamanho P	80 peças	R\$ 4.080,00
1590/2026	031020093	Camisa polo malha piquet mista masculina – tamanho M	136 peças	R\$ 6.936,00
1590/2026	031020094	Camisa polo malha piquet mista masculina – tamanho G	90 peças	R\$ 4.590,00
1590/2026	031020096	Camisa polo malha piquet mista masculina – tamanho GG	32 peças	R\$ 1.792,00
Total		Coletes e camisas polo	538 peças	R\$ 61.198,00

A estimativa acima reflete os valores constantes nas requisições SCCD e deverá ser confirmada/atualizada pela pesquisa de preços e demais documentos de instrução da contratação.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico identificou a existência de diversos fornecedores aptos ao fornecimento de coletes personalizados e camisas polo com bordado institucional, inclusive fornecedores locais/regionais e empresas especializadas em uniformes e vestuário funcional.

A solução pretendida consiste na aquisição de bens, não se mostrando cabível a locação, por se tratar de vestuário de uso individual, personalizado com identidade institucional e sujeito a desgaste decorrente do uso contínuo. A aquisição permite maior controle sobre padronização, qualidade, distribuição e reposição dos itens.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa preliminar, com base nas requisições SCCD constantes do processo, totaliza R\$ 61.198,00, sendo R\$ 43.800,00 para 200 coletes e R\$ 17.398,00 para 338 camisas polo.

A estimativa definitiva deverá observar a pesquisa de preços, orçamentos, contratações similares e demais documentos instrutórios anexados ao processo, de modo a demonstrar a vantajosidade da contratação e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A solução escolhida consiste na aquisição, por licitação, de coletes de identificação e camisas polo personalizadas para uso dos fiscais sanitários da DIVS, com especificações suficientes para assegurar padronização visual, segurança, conforto, durabilidade e identificação institucional durante atividades externas.

A disputa entre fornecedores permitirá avaliar as condições de fornecimento e as características técnicas dos produtos disponíveis no mercado, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração, com preservação dos requisitos mínimos de qualidade e da identidade visual institucional.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Em exame da natureza dos itens pretendidos, não se verifica justificativa técnica para agrupamento obrigatório de todos os objetos. Assim, recomenda-se o parcelamento por item/código, sempre que compatível com o procedimento, como forma de ampliar a competitividade e permitir a participação de fornecedores especializados em cada tipo de vestuário.

A padronização visual será preservada pelas especificações técnicas, layout, cor e demais requisitos definidos no Termo de Referência, não sendo necessário o agrupamento integral da contratação para atingir tal finalidade.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para esta aquisição não há contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto pretendido. A contratação poderá ser executada de forma autônoma, sem depender de outro contrato ou aquisição futura.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para a plenitude da solução contratada, não se aplicam condições prévias complexas à celebração do ajuste. Recomenda-se, contudo, a consolidação do layout de identificação institucional, definição final de cores e distribuição dos tamanhos antes da emissão da autorização de fornecimento, a fim de evitar divergências na personalização dos itens.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Dada a natureza do objeto, não se verificam riscos ambientais relevantes. Como medidas mitigadoras, recomenda-se que a contratada observe práticas adequadas de embalagem, transporte e descarte de resíduos decorrentes da confecção e entrega dos produtos, priorizando acondicionamento compatível com a preservação dos materiais e evitando desperdícios.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- Garantir a adequada identificação visual dos fiscais sanitários durante atividades externas de fiscalização, inspeção e orientação;
- Padronizar o vestuário institucional da equipe da Vigilância Sanitária;
- Aumentar a segurança dos servidores e facilitar o reconhecimento pela população e pelos estabelecimentos fiscalizados;
- Reforçar a credibilidade, transparência e legitimidade das ações fiscalizatórias;
- Disponibilizar itens com maior durabilidade, conforto e qualidade para uso funcional;
- Reduzir questionamentos quanto à identificação dos agentes públicos e melhorar a imagem institucional da SES/SC.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a aquisição de coletes e camisas polo para os fiscais sanitários da DIVS mostra-se necessária, tecnicamente viável e adequada ao atendimento da necessidade administrativa apresentada.

A demanda possui justificativa superveniente, requisitos técnicos compatíveis com bens comuns de mercado, estimativas quantitativas amparadas nas requisições SCCD e solução apta a promover segurança, padronização visual, credibilidade institucional e continuidade das atividades de fiscalização sanitária.

Os itens abaixo encontram-se, quando couber, no Termo de Referência:

- indicação do processamento da aquisição por meio do sistema de registro de preços (SRP) ou apontamento de que o SRP é impertinente no caso concreto (art. 40, II, da Lei nº 14.133/2021);
- indicação de condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado (art. 40, I, da Lei nº 14.133/2021);
- indicação das condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material (art. 40, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- atendimento ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho (art. 40, V, alínea a, da Lei nº 14.133/2021);
- atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento (art. 40, V, alínea c, da Lei nº 14.133/2021);
- se houver exigência de amostra, justificativa de sua necessidade, conforme art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021;
- se houver exigência de carta de solidariedade, indicação da motivação técnica correspondente,

conforme art. 41, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Florianópolis, [data da assinatura digital].